

**11º ENIFarMed****ENCONTRO NACIONAL DE  
INOVAÇÃO EM  
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS****FIQUE POR DENTRO**

BOLETIM Nº2

**4 E 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Auditório FIRJAN - Rio de Janeiro - RJ

## **Os polêmicos novos acordos INPI – ANVISA**

### **agilizarão os exames de patentes?**

A 4ª Plenária do **11º ENIFarMed** irá tratar dos requisitos de patenteabilidade para patentes farmacêuticas e apresentar os novos acordos entre o **INPI e ANVISA** que visam reduzir o tempo de análise, assim como envolver o público na compreensão da relação entre os atrasos e a batalha contra o artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI). Serão convidados o INPI, a ANVISA, entidades parceiras, e especialistas para analisar os gargalos do sistema patentário nacional para produtos em saúde humana e sua influência na competitividade das empresas nacionais.

O tema se arrasta há sete anos e tem sido acompanhado pelo ENIFarMed. A nona edição mostrou que é necessário acabar com gargalos no sistema patentário nacional como o *backlog*, o abuso do direito de petição, dentre outros. É inegável o impacto dos genéricos no acesso aos medicamentos oncológicos para a indústria nacional. Portanto, é necessário orquestrar a questão do INPI, com sua falta de estrutura e um grande *backlog*, acentuado quando se trata da área de saúde humana em função dos impasses com a agência sanitária.

Considerando que a solução para o *backlog* não será alcançada por uma medida confortável, está em análise a via da simplificação do exame dos pedidos de patentes, de caráter facultativo e de oponibilidade, além de não contemplar os pedidos de patentes relativos a fármacos. Isso significa dizer que a regra que instituir o procedimento simplificado permitirá que o próprio requerente manifeste seu interesse em ter o seu pedido de patente excluído desse mecanismo, ou mesmo que terceiros interessados requeiram a exclusão de pedidos de outrem, desde que apresentem subsídios técnicos. Para aprovar esta simplificação, foi realizada a Consulta Pública 02/2017 do INPI/MDIC que tem causado muitas discussões e muitos receios, e cujo prazo venceu dia 31 de agosto de 2017.

Os pedidos de patentes depositados após a entrada em vigor da norma não se submeterão ao procedimento simplificado. Quer-se com isso estabelecer que a solução é excepcional e limitada. Considerando este quadro, a alternativa oferecida pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pelo INPI aos usuários para solucionar o estoque acumulado de pedidos de patentes é o procedimento simplificado e temporário. Por meio desta medida, os pedidos de patente serão concedidos tal como requerido pelo depositante residente ou requerido na entrada na fase nacional no Brasil dos não residentes, ressalvando-se que a incidência nos artigos 10 e 18 da Lei nº 9.279, de 1996, não está afastada em razão do deferimento expedito.

O **11º ENIFarMed** será realizado na Firjan, Rio de Janeiro, mantendo-se

como o único fórum de debate sobre inovação farmacêutica.

